DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3015/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/14245/2014
PROTOCOLO	: 1531575
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GETULIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 036/2010 instaurado pelo Município de Figueirão, em fase de cumprimento do Acórdão AC02 - 1901/2018 (peça 60) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao responsável Sr. Getúlio Furtado Barbosa.

Conforme certificado às fls. 213-216, a multa aplicada foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão (PAR - 3ª PRC - 3975/2024 – peça 77) ministerial manifestou-se pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos retornarem à equipe técnica para subsidiar a análise dos procedimentos subsequentes.

É o relatório.

Com razão o MPC. Ante o pagamento da multa aplicada pela adesão ao REFIC, conforme certificado às fls. 213-216, necessário proceder à baixa de responsabilidade do jurisdicionado. Entretanto, resta pendente de análise por esta Corte de Contas o acompanhamento da execução financeira, razão pela qual os autos devem ser encaminhados para a Divisão de Licitações Contratações e Parcerias.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Licitações Contratações e Parcerias para subsidiar a análise e acompanhamento da execução financeira, em atenção ao disposto no item 4 do Acórdão AC02 - 1901/2018 (fls. 196-202);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.